



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 194/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 156/2020, de 28 de maio de 2020 do Município de Dianópolis, o qual dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito municipal e dá outras providências;

Considerando o as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica determinado a reabertura de todo o comércio local, exceto bares, clubes e os estabelecimentos destinados a práticas esportivas, com horário de funcionamento reduzido, qual seja das 8h às 14h.

§1º - As academias deverão funcionar das 14h às 20h;

§2º - Os Supermercados, Açougues, Padarias deverão funcionar das 6h às 19h. Será obrigatório aos Supermercados a apresentação de laudo de desinfecção semanal do estabelecimento;

§3º - As Farmácias, Conveniências da Rodovia e Postos de Combustíveis deverão funcionar das 6h às 22h;

§4º - As Igrejas e demais estabelecimentos religiosos deverão funcionar com 30% da capacidade de alocação dos fiéis, nas quintas e domingos, com exceção da Igreja Adventista do Sétimo dia, que poderá funcionar no sábado;

§5º - Os Restaurantes deverão funcionar das 8h às 14h, com distanciamento entre as mesas de 1,5 metros, ofertar luvas plásticas descartáveis para os clientes para que possam se servir;

§6º - As Clínicas Médicas e Laboratoriais deverão funcionar das 07h às 18h;

§7º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no município de Dianópolis aos domingos, com exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, deverão atender às normas de segurança e sanitárias, expedidas pelo Ministério da Saúde e Município de Dianópolis, quais sejam:



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I - Limitação do fluxo de pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os clientes;

II - Disponibilização de álcool gel 70% aos funcionários e clientes;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras dentro do estabelecimento pelos clientes. Orienta-se o fornecimento da máscara "face Shield" aos funcionários que fazem atendimento direto aos clientes dos estabelecimentos;

IV - Disponibilização de um funcionário para controle do fluxo de clientes na entrada dos estabelecimentos comerciais;

V - Disponibilização aos clientes de pia para higienização das mãos com água e sabão.

Art. 3º - O descumprimento às determinações constantes deste Decreto ensejará multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, a ser aplicada pela Fiscalização do Município de Dianópolis e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 03 de agosto de 2020, tendo validade por 07 dias, a partir dessa data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 31º dia do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/2020

**“REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

R E S O L V E

Art.1º - REVOGAR conforme pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora **NILCE NARA MARINS VIDA**, cargo de ODONTOLOGO (A) ENDODONTISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 31º dia do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

CARTA CONVITE Nº 002/2020(REPUBLICAÇÃO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Dianópolis TO e formação de cadastro de reserva, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (termo de referência do edital).

DATA E HORÁRIO: 11/08/2020 às 08:30hs.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro, Dianópolis -TO.

INFORMAÇÕES GERAIS: Fone: (63) 3692 2005 e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br

Dianópolis -TO, 31 de julho de 2020.

ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO
Presidente da CPL